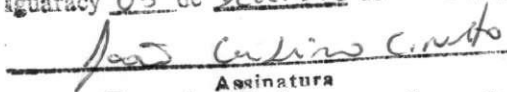


LEI N° 296/2009

CERTIFICO em virtude da Veracidade que
me é conferida, que a cópia do (a) Lei 296/2009
foi PUBLICADA no quadro de avisos no
Hall de entrada desta Prefeitura no período
de 05/12/2009 a 05/12/2009
O referido é verdade
Iguaracy 05 de DEZEMBRO de 2009


Assinatura

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município
de IGUARACY para o exercício financeiro de 2010.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a Lei:

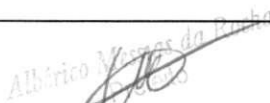
Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de
IGUARACY para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e
da Seguridade Social que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da
Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições
constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei nº
012/2009 que trata do PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município para
quadriênio 2010-2013.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de IGUARACY,
Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.010, a que se refere o Artigo
anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras
Fontes, estima a Receita em R\$ 17.440.800,00 (Dezessete Milhões, quatrocentos e
quarenta mil e oitocentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá da
arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente,
de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS DO TESOURO	7.528.300,00
Receitas Tributárias	545.000,00
Receitas de Contribuições	90.000,00
Receita Patrimonial	67.000,00
Transferências Correntes	8.326.000,00
Outras Receitas Correntes	112.500,00


Almir Menezes da Cunha

Receitas de Capital	50.000,00
Deduções da Receita Orçament.	(1.662.200,00)
RECEITA DE OUTRAS FONTES	9.912.500,00
Receitas de Contribuições	402.700,00
Receita Patrimonial	8.000,00
Receitas de Serviços	177.600,00
Transferências Correntes	6.587.200,00
Outras Receitas Correntes	2.000,00
Receitas de Capital	2.290.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	445.000,00
TOTAL GERAL	17.440.800,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	700.000,00
04-Administração	1.159.000,00
08-Assistência Social	1.927.000,00
09-Previdência Social	1.173.320,00
10-Saúde	3.211.200,00
12-Educação	4.540.000,00
13-Cultura	608.000,00
14-Direitos da Cidadania	164.000,00
15-Urbanismo	1.310.000,00
16-Habitação	110.000,00
17-Saneamento	158.000,00
18-Gestão Ambiental	345.000,00
20-Agricultura	992.000,00
26-Transporte	75.000,00
27-Desporto e Lazer	243.200,00
28-Encargos Especiais	470.000,00
99-Reserva de Contingência	255.000,00
TOTAL GERAL	17.440.800,00

Albérico Mendes da Rocha

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	700.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	251.000,00
20300-Secretaria de Administração	2.617.320,00
20400-Secretaria de Finanças	215.000,00
20500-Secretaria de Educação	4.540.000,00
20600-Secretaria de Saúde	3.211.200,00
20700-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.337.000,00
20800-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.653.000,00
20900-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	2.065.000,00
21000-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	851.280,00
TOTAL GERAL	17.440.800,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2010

a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do

limite a que se refere o Caput deste artigo, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2009, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2010, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.010 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.010.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.010.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, em 05 de dezembro de 2.009


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito